

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020 – PMSMT**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003403/2020- PMSMT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 – PMSMT

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.716.906/0001-93, com sede em São Miguel do Tapuio – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente e domiciliado em São Miguel do Tapuio - PI, localizável na sede do Palácio Municipal e a empresa **BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA “Distribuidora Brasil”**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.249.069/0001-14, com sede na Rua Clementino Ribeiro, 615 – Bairro: Ibiapaba - CEP: 64.803-045 – Floriano – PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por *Sr. Paulo Ricardo Barbosa Barros – RG: 3.091.690-SSP/PI – CPF: 044.665.023-40*, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme o Processo Administrativo Nº 003403/2020 – PMSMT – Dispensa de Licitação Nº 022/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Medida Provisória nº 926/2020, de 20.03.2020 que alterou e Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*O presente contrato tem por objetivo fornecimento de Insumos médicos hospitalares (medicamentos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial, pelo período de 03 meses, em combate a pandemia do coronavírus Sars-Cov-2 sobre o país e no município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Proposta apresentada, que passam a integrar o presente termo.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com a Medida Provisória nº 926/2020, de 20.03.2020 que alterou e Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, Dispensa de Licitação Nº 022/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Nº 003403/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 Da Contratada

- a) Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
- c) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- f) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- g) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_





- h) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- j) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- k) Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento

#### 4.2 Da Contratante

- a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- c) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- d) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- e) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- j) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 O(s) objeto(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 Pelo servidor responsável no ato da entrega:

- a) A primeira entrega deverá ser de 20% do quantitativo total de cada item descritos no Termo de Referência.

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;

- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

5.2 Serão recusados os materiais que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

5.3 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

5.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

5.5 Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de validade do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 4º-H, Medida Provisória nº 926/2020.

Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Diante da imprevisibilidade da situação emergencial, a Administração Pública poderá acrescentar nos contratos de aquisição decorrente do enfrentamento com coronavírus, percentuais de acréscimos e supressões de até 50% do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 4º-I, da Lei nº 13.979, de 2020.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de São Miguel do Tapuio de 2020, consignado na LOA/2020, com suporte orçamentário do TESOURO MUNICIPAL/Recursos Vinculados da Saúde/FMS/Covid-19/Auxílio Emergencial, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

Unid. Orçamentária	Func. Programática	Recurso	Nat. Despesa
02.04.01	0.305.0025.3020 - Ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Epidemiológicas Diversas	1.214.02	3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **RS: 52.323,00 (cinquenta e dois mil trezentos e vinte e três reais)**, conforme quantitativos e valores unitários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

s preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

11.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

11.3 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

11.4 O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- Expedir ordem de fornecimento;
- Proceder ao acompanhamento do objeto entregue, com o auxílio de servidores da SMS lotados na Central de abastecimento Farmacêutico;
- Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;
- Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;

Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
- b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dois dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 5% (cinco por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 15% (quinze por cento);
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de São Miguel do Tapuio;
- g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

13.2 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 15.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.3 A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “f” e “g” poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “e”.

13.4 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

13.5 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.7 Decorridos 3 (três) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho deverá ser cancelada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.8 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
  - c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
  - c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

13.9 O prazo previsto no item 15.8, alínea “c”, poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos.

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



15.10 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

13.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

13.13 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Miguel do Tapuio - PI, 05 de agosto de 2020.

MUN. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

**José Lincoln Sobral Matos**

*Prefeito Municipal*

CONTRATANTE

*Renato Ricardo Barbosa Soares*

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

“Distribuidora Brasil”

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020 – PMSMT**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003403/2020- PMSMT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 – PMSMT

**CONTRATADA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA “Distribuidora Brasil”, inscrita no CNPJ sob o nº 30.249.069/0001-14, com sede na Rua Clementino Ribeiro, 615 – Bairro: Ibiapaba - CEP: 64.803-045 – Floriano – PI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. Paulo Ricardo Barbosa Barros – RG: 3.091.690-SSP/PI – CPF: 044.665.023-40**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo fornecimento de Insumos médicos hospitalares (medicamentos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial, pelo período de 03 meses, em combate a pandemia do coronavírus Sars-Cov-2 sobre o país e no município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Proposta apresentada, que passam a integrar o presente termo.

**VALOR:** R\$: 52.323,00 (cinquenta e dois mil trezentos e vinte e três reais)

**VIGÊNCIA:** O prazo de validade do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 4º-H, Medida Provisória nº 926/2020.

**RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** TESOURO MUNICIPAL/Recursos Vinculados da Saúde/FMS/Covid-19/Auxílio Emergencial, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNC. PROGRAMÁTICA	RECURSO	NAT. DESPESA
02.04.01	0.305.0025.3020 - Ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Epidemiológicas Diversas	1.214.02	3.3.90.30.00

São Miguel do Tapuio - PI, 05 de agosto de 2020.

Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

**RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003402/2020 - PMSMT  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

ACOLHO a manifestação da Comissão de Licitações, bem como do Parecer Jurídico, e, com fundamento na Medida Provisória nº 926, de 2020, que alterou a Lei nº 13.979, de 2020, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de bens e insumos de saúde (medicamentos) destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no município de São Miguel do Tapuio/PI, através de compra direta com a empresa:

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA “Distribuidora Brasil”, inscrita no CNPJ sob o nº 30.249.069/0001-14, com sede na Rua Clementino Ribeiro, 615 – Bairro: Ibiapaba - CEP: 64.803-045 – Floriano – PI, que apresentou a proposta mais vantajosa para todos itens, no valor total de R\$: 52.323,00 (cinquenta e dois mil trezentos e vinte e três reais).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Tapuio/PI - PI, 03 de agosto de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
 Prefeito Municipal

Fls. \_\_\_\_\_  
 Ass. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020 - PMSMT  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003401/2020 - PMSMT  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020.

CONTRATADA: WASHINGTON MARTINS LIRA “Conecty Sollar”, inscrita no CNPJ sob nº 23.207.702/0001-46, com sede na Rua Dinha Aragão, nº 50, Centro, município de São Miguel do Tapuio/PI, neste ato representado por Sr. Washington Martins Lira.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Implantação de Sistema de Bombeamento Fotovoltaico de 15m²/40m, para instalação em substituição ao sistema de bombeamento com motor estacionado da localidade Melancia, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.

VALOR: R\$: 14.532,75 (quatorze mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)  
 RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOUREO MUNICIPAL.

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.07.00	20 605 0055 2500 – Manutenção das Ações da Sec. Agricult. Pecuária e Abastecimento	4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.001.00.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

São Miguel do Tapuio/PI, 05 de agosto de 2020.

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020 - PMSMT  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003403/2020 - PMSMT  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 - PMSMT

CONTRATADA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA “Distribuidora Brasil”, inscrita no CNPJ sob o nº 30.249.069/0001-14, com sede na Rua Clementino Ribeiro, 615 – Bairro: Ibiapaba - CEP: 64.803-045 – Floriano – PI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. Paulo Ricardo Barbosa Barros – RG: 3.091.690-SSP/PI – CPF: 044.665.023-40

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo fornecimento de insumos médicos hospitalares (medicamentos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial, pelo período de 03 meses, em combate a pandemia do coronavírus Sars-Cov-2 sobre o país e no município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Proposta apresentada, que passam a integrar o presente termo.

VALOR: R\$: 52.323,00 (cinquenta e dois mil trezentos e vinte e três reais)

VIGÊNCIA: O prazo de validade do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 4º-II, Medida Provisória nº 926/2020.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOUREO MUNICIPAL/Recursos Vinculados da Saúde/FMS/COVID-19/Auxílio Emergencial, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNC. PROGRAMÁTICA	RECURSO	NAT. DESPESA
02.04.01	0.305.0025.3020 - Ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Epidemiológicas Diversas	1.214.02	3.3.90.30.00

São Miguel do Tapuio - PI, 05 de agosto de 2020.

Fls. \_\_\_\_\_  
 Ass. \_\_\_\_\_

RESENHA DO SEGUNDO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018, DE 20/07/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO E L. A. P. DE CARVALHO - ME – “CPM Transportes”, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Ato Público do Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, L. A. P. DE CARVALHO - ME – “CPM Transportes”, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.211.813/0001-07, com endereço na Av. Padre Joaquim Nonato, 886 – Sala 01 - Bairro: Centro, na cidade de Demerval Lobão - PI, neste ato por sua representante Sra. Luciane Azevedo Portela de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 637.704.583-20, doravante denominado apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018 de 20/07/2018, para Prestação de Serviços na de Frete de Veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio/PI, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente 2º Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Quinta, do Contrato nº 035/2018 de, 20/07/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA  
 O prazo de vigência do presente contrato será de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de Julho de 2020, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES**

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

São Miguel do Tapuio/PI, 17 de julho de 2020.